

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Diretor-Geral**

**Portaria MUR-GAB/IFSUDMG nº 44, de 15 de março de 2024**

**O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé**, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria-R 19/2014 de 13/01/2014, publicada no D.O.U do dia 15/01/2014, seção 2, página 21, coluna 01.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuarem como agentes de contratação e pregoeiros, por prazo indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo, os servidores abaixo relacionados:

<b>Servidor(a)</b>	<b>Siape</b>
Anderson Novais Soares	181****
Ícaro Alexandre de Campos Braga	181****
Leonardo Mariquito Coelho	165****
Emílio Leal Comin	119****
Thiago Martins Cassuce	134****

Art. 2º Designar, para compor Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Pregoeiros, por prazo indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo, os servidores abaixo relacionados:

<b>Servidor(a)</b>	<b>Siape</b>
Anderson Novais Soares	181****
Ícaro Alexandre de Campos Braga	181****
Leonardo Mariquito Coelho	165****
Emílio Leal Comin	119****

Thiago Martins Cassuce	134****
------------------------	---------

Art. 3º Revogar a **Portaria MUR-GAB/IFSUDMG nº 37, de 16 de fevereiro de 2023.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FAUSTO DE MARTTINS NETTO**

Diretor Geral



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/252250>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

**INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**Rei-gabinete da Reitoria**

**Portaria UORG/ORG nº 136, de 17 de fevereiro de 2020**

Art. 1º- **SUBDELEGAR** competência aos Diretores-Gerais dos *Campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, de qualquer valor, relativos a atividades de custeio.

Art. 2º- **SUBDELEGAR** competência ao Pró-reitor de Administração deste Instituto Federal para autorizar, no âmbito exclusivo da Reitoria, a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. No âmbito da Reitoria, é de competência exclusiva do Reitor autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º- A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 1º- Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades deste Instituto Federal, deverão ser apresentados, para encaminhamento ao Secretário Executivo e sua decisão, com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º- Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º- A realização de novas contratações, prorrogações contratuais e/ou substituição contratual relacionadas aos itens abaixo elencados deverão observar, ainda, o disposto na Portaria nº 617/2019, de 05-06-2019, deste Instituto Federal:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso e

VII - aos serviços de ascensorista.

Art. 5º- As autorizações de que tratam esta Portaria deverão compor os respectivos processos de contratação antes da assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 6º- Para fins desta Portaria:

I- entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

II- o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

III- o ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

IV- as competências subdelegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

V- as autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º- Fica revogada a Portaria-R nº 158, de 19-02-2018, publicada no Boletim de Serviço nº 02/2018 da Reitoria deste Instituto Federal.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CHARLES OKAMA DE SOUZA**



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/32348>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS****Gabinete do Reitor****Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 116, de 19 de fevereiro de 2021**

O **Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria-R nº 439/2017, de 26-04-2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 80, de 27-04-2017, Seção 2, página 33, *considerando* o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29-01-1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal; *considerando* a Lei nº 11.892, de 29-12-2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; *considerando* as Portarias do Ministério da Educação nº 114, de 29-01-2010, publicada no D.O.U. de 01-02-2010, nº 330, de 23-04-2013, publicada no D.O.U. de 24-04-2013, e nº 027, de 21-01-2015, publicada no D.O.U. de 22-01-2015, que dispõem sobre a autorização de funcionamento dos *campi* que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; *considerando* a Portaria do Ministério da Economia nº 13.623, de 10-12-2019, que estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e, ainda, *considerando* que a delegação de competência é utilizada como instrumento legal de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público ou da própria administração, RESOLVE:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA AOS DIRETORES-GERAIS** dos *Campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del Rei para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos a seguir enumerados, inclusive no que se refere às contratações institucionais e/ou centralizadas e às compras unificadas, sem prejuízo de suas demais competências e atribuições enquanto dirigentes de *campus*:

I) Executar seu orçamento em conformidade com a legislação vigente, especificamente no que se refere a:

a- Autorização de contratações de obras, serviços, compras e alienações;

b- Celebração de contratos decorrentes de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade, bem como autorização de prorrogações, acréscimos e supressões, no âmbito de sua respectiva unidade, quando couber;

c- Rescisão de contratos administrativos resultantes dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como seus termos aditivos, repactuações e prorrogações, no âmbito de sua respectiva unidade, quando couber;

d- Autorização de despesas e pagamentos, bem como cancelá-los ou anulá-los;

- e- Homologação, revogação e anulação de procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como ratificação de contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- f- Aprovação de projetos básicos e termos de referência de procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, cabendo, no caso de obras para a respectiva unidade, a aprovação conjunta com o Reitor;
- g- Autorização de abertura de licitações, respeitando os limites disponíveis e desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal e/ou Assessoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao IF Sudeste MG;
- h- Designação/dispensa de comissão permanente e/ou especial, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores;
- i- Designação/dispensa de pregoeiro e equipe de apoio, para atuarem em processos licitatórios;
- j- Designação/dispensa de servidor das atribuições de Gestor Financeiro, Gestor Orçamentário, Gestor Contábil e Responsável pela Conformidade de Registros de Gestão;
- k- Designação de servidor e/ou comissão para receber e/ou fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;
- l- Aprovação das Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos;
- m- Autorização para realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
- n- Movimentação de recursos orçamentários e financeiros atribuídos ao *campus*, tratando-se de Unidade Gestora Executora, e, para tal movimentação, assinar Notas de Empenho, relação de Ordens Bancárias Externas e Ordens de Pagamento.
- II) Assinar acordos, convênios, ajustes, atas de registro de preços e demais instrumentos de natureza administrativa, no âmbito de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade, e dos contratos deles decorrentes;
- III) Autorizar servidores a conduzir veículos oficiais, quando necessário;
- IV) Decidir sobre recursos apresentados pelos licitantes no decorrer dos processos licitatórios e
- V) Decidir sobre penalidades aplicadas em processos de sanção administrativa, em primeira instância.
- § 1º Caberá ao Reitor deste Instituto Federal ordenar as despesas decorrentes do processamento da Folha de Pagamento de Pessoal, bem como das demais despesas orçamentárias, financeiras e patrimoniais.
- § 2º Caberá ao Reitor deste Instituto Federal autorizar, em conjunto com o Diretor-Geral do *campus*, a abertura de processo licitatório para realização de obras, na respectiva unidade.
- § 3º A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.
- § 4º O titular responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, em desacordo com os

preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

§ 5º Deverá ser dada preferência para a assinatura na forma eletrônica, para os instrumentos descritos no inciso II, utilizando-se, preferencialmente, o sistema de assinatura eletrônica do Governo Federal, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13-12-2020, utilizando-se para tanto o certificado digital ou o cadastro no portal gov.br.

Art. 2º Nas hipóteses de afastamento dos servidores referidos no art. 1º desta Portaria, o Substituto ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao Substituído.

Art. 3º Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 4º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º As autoridades mencionadas no art. 1º deverão, no uso da delegação de competência objeto desta Portaria, observar o disposto na Portaria nº 136, de 17-02-2020, do Gabinete da Reitoria deste Instituto Federal, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas – BGP em 18-02-2020 - Ano 4, Edição 2.12.

Art. 6º **CONVALIDAR** os atos praticados pelos Diretores-Gerais dos *campi* mencionados no art. 1º desta Portaria, referentes às compras compartilhadas e contratações institucionais e/ou centralizadas, realizados até 31-12-2020.

Art. 7º **REVOGAM-SE** as Portarias-R nº 921, de 05-10-2012, nº 200, de 17-03-2014, e nº 354, de 28-04-2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas do Sigepe.

**VALDIR JOSÉ DA SILVA**



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/56128>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Brasília, 12 de agosto de 2021

BGP - Publicado em 26/04/2021  
- Ano 5 Edição 4.15

ISSN 1111-1111

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS****Gabinete do Reitor****Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 334, de 23 de abril de 2021**

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01, **R E S O L V E**:



Art. 1º **NOMEAR** o servidor FAUSTO DE MARTINS NETTO, matrícula Siape 1625423, para o cargo de Diretor-Geral do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, código CD-02, a partir de 25-04-2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CHARLES OKAMA DE SOUZA**

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepi.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/62975>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepi